



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

16  
JF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 04/2018**  
**EMERGENCIAL**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88860366/0001-81, com sede nesta cidade de Arroio Grande, à rua Dr. Monteiro n.º185, ora representada por seu Presidente, senhor **Itamar Botelho da Silva**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de Identidade de n.º RG 5011657144, inscrito no CPF/MF sob o n.º 424.298.460-04, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, à João de Deus Pacheco, 119, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ **04.311.157/0001-99**, localizada na Av. Pernambuco, n.º 1240, Cidade de Porto Alegre, RS CEP: 90240-001, ora denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, nos termos da Lei federal n.º8.666/93 e alterações firmam entre si o que segue:

O presente contrato emergencial tem previsão legal no artigo 24, IV, da Lei n.º8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Devido a dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório com a finalidade da contratação desse objeto considerando que tais providências estão sendo encaminhadas, esta Casa Legislativa resolve, por bem da administração, efetivas o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA 01 – OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA**, por força deste, prestará o serviço de locação de licença de uso e assessoria de sistemas de informática: **a locação em sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Integração de Folha de Pagamento com a contabilidade, Informações Automatizadas, Atendimento a Lei de Orçamento Anual, Patrimônio Público, Integração do Patrimônio com a Contabilidade, Lei de Responsabilidade Fiscal, Tesouraria, Atendimento da Lei da Transparência.**

**CLÁUSULA 02 – A CONTRATADA** além do especificado neste contrato, deverá obedecer às cláusulas do Edital 01/2014 da Tomada de Preços e anexos.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

17  
4

**CLÁUSULA 03 – VALIDADE CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato e de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a finalização de licitação para contratação dos serviços objeto da presente, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente.

**CLÁUSULA 04 – DA MANUTENÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao Município.

**Parágrafo Único** - Caso seja necessário executar o melhoramento ou adequação específica para o **CONTRATANTE**, haverá negociação entre as partes.

**CLÁUSULA 05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0103100012097000	Informatização da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.08.0000	Manutenção do Software
25	Serviços de Informática

**CLÁUSULA 06 – DO PREÇO**

Para prestação dos serviços será cobrado o valor de **R\$ 2.991,70** (dois mil novecentos e noventa e um reais e setenta centavos)/mensais, totalizando a importância de **R\$17.950,20** (dezessete mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA 07 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*(Handwritten signatures and initials)*



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

(13)

O pagamento referente aos valores de locação mensal será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal. A locação mensal passará a ser paga a partir do mês seguinte ao término da implantação.

**Parágrafo Único** – As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** sem rasuras, emendas ou borrões.

#### CLÁUSULA 08 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Poder Legislativo, nomeado o servidor ocupante do cargo de Diretor da Câmara de Vereadores, Sr. Airton Cléo Barbosa da Costa, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades civis e /ou penais.

A fiscalização do Poder Legislativo transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

#### CLÁUSULA 09 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e atender o que segue:

Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.

Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.

Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.

**CLÁUSULA 10** – O **CONTRATANTE**, não se obriga por eventuais



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

19  
lf

acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA 11** – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

**CLÁUSULA 12** – A **CONTRATADA** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado, por inadimplemento ou, por desobediência a qualquer uma das cláusulas deste Contrato, ficando ainda, sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 06 (seis) meses e declaração de idoneidade por 01 (um) ano da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

Motivada pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, com as conseqüências previstas na cláusula anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

Fulcrada no previsto no artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

20  
49

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

Aplicação da pena se suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até um ano.

Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e extensão do dano efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA 15- DO FORO**

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normais pertinentes.

Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande, 10 de julho de 2018.

  
**ITAMAR BOTELHO DA SILVA**

Presidente

  
**DUETO TECNOLOGIA LTDA**

Contratada

Rafael Maria Sebben

Diretor da Dueto

  
Michele Peres Mathias  
CPF: 035.790.050-22